Anexo do Dec. n.º Mens. 129/65

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.136

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - No artigo 1º da Lei nº 1 006, onde se lê - "Cellula Mater da Nacionalidade", leia-se "Cidade-Monumento da História Pátria".

§ Único - O nome de "Cellula Mater da Nacionalidade" figurará em todos os impressos oficiais, como sub-título.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cellula Mater da Nacionalidade, em 9 de junho de 1 965.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

98/65 - a

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 10/6/65

Prefeitura Municipal São Vicente

LEI Nº 1.116

Charles Alexander de Sousa Bentes Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decretou e Eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - No artigo 1º da Lei nº 1 006, onde se lê - "Oficina Mater da Nacionalidade", leia-se "Cidade-Monumento da História Pátria".

§ Único - O nome de "Oficina Mater da Nacionalidade" figurará em todos os impressos oficiais, como sub-título.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Oficina Mater da Nacionalidade, em 9 de junho de 1 965.

Dr. Charles Alexander de Sousa Bentes Forbes
Prefeito Municipal